

**Município de Braço do Trombudo**  
**Controladoria Municipal**  
**Unidade Operacional de Controle Interno**

---

<b>PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º</b>	06/2021
<b>UNIDADE</b>	Prefeitura Municipal de <b>Braço do Trombudo</b>
<b>RESPONSÁVEIS</b>	Sr. Marcos Marangoni; Sr. Nildo Melmestet.
<b>ASSUNTO</b>	Recursos concedidos a título de adiantamento para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme definido em lei.
<b>PARECER N.º</b>	34/2021

**1. INTRODUÇÃO**

---

Em respeito às normas aplicáveis e em cumprimento às atribuições do Técnico de Controle Interno do Município, constantes do Regimento Interno da Controladoria do Município de Braço do Trombudo, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 73 de 2012;

Considerando que cabem à Unidade Operacional da Controladoria do Município as funções de fiscalização, controle e análise das ações e rotinas da administração (Art. 9º – Decreto Municipal n.º 73 de 2012);

Considerando que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos pelos quais o ente responda (Parágrafo Único, Art. 70 – Constituição Federal de 1988).



O **regime de adiantamento** é aplicável aos casos de despesas **expressamente definidos em lei** e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre **precedida de empenho** na **dotação própria** para o fim de realizar despesas, que **não possam** subordinar-se ao processo normal de aplicação (Art. 68 – Lei Federal n.º 4.320/1964).

## 2. ANÁLISE

---

Não foi apresentado **documento de requisição**, contendo a autorização formal pelo ordenador de despesas para a concessão dos recursos, em **desconformidade** com o art. 4º da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

Verificou-se que a movimentação relativa à entrega do numerário ocorreu através de **cheques**, sem qualquer justificativa na prestação de contas para tal, em **desconformidade** com o art. 10 da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

Quanto ao estágio inicial da despesa pública, observou-se que a entrega do numerário foi **precedida de empenho**, conforme exigido pelo art. 60, c/c com o art. 68, ambos da Lei Federal n.º 4.320/1964.

O responsável **não cumpriu** o prazo máximo para a prestação de contas dos recursos concedidos, definido pelo art. 9º da Lei Municipal n.º 547/2007, o qual é de 5 (cinco) dias úteis, a contar do prazo estipulado para aplicação.



O saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse foi devolvido ao concedente, porém **sem o pagamento da atualização monetária** calculada sobre o eventual montante **não utilizado após o período de aplicação.**

**Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC:**

Art. 10, § 3º. Decorrido o prazo de aplicação, os recursos de adiantamentos ou saldos destes não aplicados no objeto, serão **imediatamente** recolhidos à conta bancária de origem juntamente com as **eventuais** rendas de aplicações financeiras.

Art. 46. O detentor de adiantamento que, **injustificadamente**, apresentar a prestação de contas **fora do prazo** estabelecido pelo **concedente**, fica sujeito ao pagamento da **atualização monetária** calculada sobre o eventual montante **não utilizado após o período de aplicação.**

Parágrafo único. A atualização monetária tomará por base os índices de atualização dos **créditos tributários** do **ente concedente.**

Ficaram **pendentes** de apresentação, os seguintes documentos **obrigatórios** (Anexo V, da Instrução Normativa n.º 14 de 2012/TCE/SC):

*Item I. **Documentos de requisição;***

*Item VIII. **Justificativa fundamentada** da necessidade de **utilização de cheques.***



### 3. CONCLUSÃO

---

**Concordo** com a conclusão da análise feita pela Unidade Concedente e **reforço** as suas indicações formalizadas no **Parecer de Prestação de Contas n.º 4/2021** (Artigo 48, § 1º, a – Instrução Normativa n.º 20/2015/TCE/SC).

Nesse sentido, considera-se **REGULAR** a presente prestação de contas, porém **COM AS SEGUINTESS RESSALVAS**:

- |  |
|--|
| <p>i. Ausência de <b><u>documentos de requisição ao ordenador de despesas</u></b> (Item I, do Anexo V, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC);</p> <p>ii. Ausência de <b><u>justificativa fundamentada</u></b> da necessidade de utilização de <b><u>cheques</u></b> (Item VIII, do Anexo V, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC);</p> <p>iii. Ausência de pagamento da <b><u>atualização monetária</u></b> calculada sobre o eventual montante <b><u>não utilizado após o período de aplicação</u></b>.</p> |
|--|

### 4. INDICAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS AO TITULAR DA UNIDADE

---

Quanto à fase de **CONCESSÃO** dos recursos públicos

---

Que a movimentação dos recursos relativa à **entrega do numerário ocorra** através de **crédito em conta** do responsável (Artigo 10, caput, § 2º – Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC).

Quanto à fase de **APLICAÇÃO** dos recursos públicos

---

Que, quando da entrega do numerário através de crédito em conta, seja evitada a **realização de saques para pagamentos em espécie**, devendo esta circunstância ser **justificada** na prestação de contas (Artigo 10, caput, § 2º – Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC).

Quanto à fase de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** dos recursos públicos

---

Que seja **cumprido** pelo responsável o **prazo máximo para a prestação de contas** dos recursos concedidos, definido pelo art. 9º da Lei Municipal n.º 547/2007, o qual é de 5 (cinco) dias úteis, a contar do prazo estipulado para aplicação.

Que o responsável efetue o **pagamento da atualização monetária** calculada sobre o montante **não utilizado após o período de aplicação**.

Que a prestação de contas de adiantamento seja instruída com **todos** os documentos **obrigatórios** relacionados no **Anexo V**, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC:

I	Documentos de requisição;
II	Balancete de prestação de contas;
III	Nota de empenho, nota de liquidação e nota de estorno de empenho, se houver;
IV	Extrato da conta bancária com a movimentação completa do período;
V	Documentos comprobatórios das despesas;
VI	Comprovantes das transações bancárias ou fotocópias dos

	cheques;
VII	Guia de recolhimento do saldo não utilizado, se houver.
VIII	Relatório detalhado da utilização dos recursos com justificativa fundamentada da necessidade de utilização de cheques ou do pagamento de despesas em espécie.

## 5. ENCAMINHAMENTO PARA PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

---

Feitas as considerações da **Unidade Operacional de Controle Interno**, órgão integrante da **Controladoria Municipal**, criada pela Lei Complementar Municipal n.º 28 de 2003, encaminho a presente prestação de contas para **pronunciamento da autoridade administrativa**.

Não tendo sido aprovadas as contas, cabe ao Prefeito Municipal tomar as providências **legais** necessárias, **sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo**, de modo a assegurar os **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público**.

É o parecer.

Braço do Trombudo, 26 de maio de 2021.

Daniel Santana



PREFEITURA DE  
**BRAÇO DO  
TROMBUDO**

Técnico de Controle Interno